



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1684 /08

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E BAIXAR DÉBITOS DE ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALEBRTO PELLICOLI, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem como baixar débitos existentes, da entidade abaixo:

Entidade	Ano débito	Valor R\$
a) Sociedade Esp. e Recre. 37 Passos	2005e2008	300,22

Art. 2º.Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção e baixar dívida existente das pessoas físicas autônomas da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento conforme abaixo:

Contribuinte	ano do débito	Valor R\$
a) Nelson José Schneider	2005,2006,2007e2008	477,55
b) Leopoldo Pereira Duarte	2006,2007e 2008	305,77

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se

Em 28/04/2008

Ass. Nádia Piassa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 28 de abril de 2008


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

